



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 734 159,40
A 1.ª série .....	Kz: 433 524,00
A 2.ª série .....	Kz: 226 980,00
A 3.ª série .....	Kz: 180 133,20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 161/20:

Cria a Agência Nacional de Recursos Minerais (ANRM) e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 230/16, de 8 de Dezembro, e derroga o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 149/17, de 4 de Julho.

#### Despacho Presidencial n.º 78/20:

Autoriza a despesa no valor global de Kz: 103 672 648,00 e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, para a aquisição de material diverso para a XIII Cimeira da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e delega competências ao Secretário Geral do Presidente da República, para praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento até a celebração do referido contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 79/20:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação dos contratos em regime de concessão e construção da empreitada de construção e requalificação do terreno infra-estruturado e as 200 Casas, parcialmente construídas, na Zona do Calumbo, Província de Luanda, para a edificação do Centro Especializado para o Tratamento de Epidemias e Pandemias (CETEP), e o Contrato de Fiscalização da referida Empreitada, nos respectivos valores de Kz: 33 906 766,96, e Kz: 559 461 639,00, acrescidos do IVA.

#### Despacho Presidencial n.º 80/20:

Autoriza a despesa e a abertura dos Concursos Limitados por Prévia Qualificação, para a construção da linha de transporte a 400 kV entre as Cidades do Huambo-Lubango e construção da subestação 400/220/60 kV, no Lubango, contratação de serviços de fiscalização da referida empreitada, contratação de serviços de consultoria para a finalização e implementação do plano de reassentamento, e delega competências ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a criação das Comissões de Avaliação dos referidos concursos e aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito destes mesmos Concursos.

#### Despacho Presidencial n.º 81/20:

Autoriza a privatização das participações sociais da ENSA — Seguros de Angola, S.A., e delega competência ao titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, com faculdade de subdelegar, para a determinação do percentual do capital social a

privatizar, a aprovação das peças do concurso e para a condução e verificação da legalidade de todos os actos integrantes do mesmo, designadamente a abertura do procedimento, constituição da comissão de negociação, tratamento das eventuais reclamações e recursos, adjudicação e a celebração do correspondente contrato de compra e venda de participações sociais e outros instrumentos com eles conexos.

### Ministério da Administração do Território

#### Decreto Executivo n.º 170/20:

Aprova o Plano Estratégico de Revitalização das Comissões de Moradores.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 171/20:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2020 reajustado, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação. — Revoga o Decreto Executivo n.º 429/19, de 30 de Dezembro.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 161/20 de 5 de Junho

A reorganização do Sector dos Recursos Minerais de Angola afigura-se necessária face à gestão sustentada dos recursos minerais, bem como à urgente diversificação da economia nacional, pela via da agregação de valor àqueles quer pelo aumento das receitas fiscais não petrolíferas, em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022.

Para alcançar esse desiderato, é imperativo assegurar-se eficácia à coordenação institucional no Sector Mineiro, à prevenção e eliminação de conflitos de interesses e ao aumento da transparência nos actos e procedimentos relativos ao acesso e à outorga de direitos mineiros, nos termos do Código Mineiro e legislação aplicável;

3. A Comissão de negociação deve integrar representantes do Departamento Ministerial Responsável Pelas Finanças Públicas, do IGAPE — Instituto de Gestão dos Activos e Participações do Estado e da ENSA — Seguros de Angola, S.A. e rege-se pela Lei de Base das Privatizações e pela Lei dos Contratos Públicos.
4. A privatização das participações sociais da ENSA — Seguros de Angola S.A. deve ser feita de forma faseada, sendo a primeira via por Concurso Limitado por Précia Qualificação, e a segunda por via de uma Oferta Pública Inicial (OPI) em Bolsa de Valores.
5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Decreto Executivo n.º 170/20 de 5 de Junho

Havendo necessidade de se ajustar e promover, em todo o território nacional, o funcionamento das Comissões de Moradores, de acordo com os ditames da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho, e respectivo regulamento;

Convindo a estabelecer uma ferramenta de execução estratégica para a revitalização das Comissões de Moradores;

Tendo em conta a necessidade de se revitalizar as Comissões de Moradores de modo a promover uma cidadania participativa mais activa nos assuntos públicos locais.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea d) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 55/18, de 20 de Fevereiro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Plano Estratégico de Revitalização das Comissões de Moradores e respectivos anexos, anexo ao presente Diploma.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2020.

O Ministro, *Marcy Cláudio Lopes*.

## PLANO ESTRATÉGICO PARA A REVITALIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE MORADORES

### I. ENQUADRAMENTO GERAL

1. A participação cívica é de extrema importância para a criação de um ambiente verdadeiramente representativo das populações. Assim, as iniciativas, projectos e as políticas públicas devem procurar o envolvimento dos cidadãos, enquanto principais destinatários, na satisfação das necessidades no seio das comunidades, podendo estes aportar contributos importantes para os processos de tomada de decisão pelas entidades competentes.

2. De acordo com a Constituição da República de Angola, o poder local é tridimensional, ao lado das autarquias locais e as instituições do poder tradicional existem outras modalidades específicas de participação dos cidadãos, de que se destacam as Comissões de Moradores (doravante CM's). Com vista o cumprimento deste mandato constitucional, o Plano de Desenvolvimento Nacional, no seu Eixo 4, destaca que em matéria de descentralização e reforço do poder local é necessário que se criem mecanismos de coabitacão entre as Autarquias Locais e as CM's na governação local.

3. É neste âmbito que o Executivo Angolano reconhece a relevância das CM's, e está empenhado na realização de acções que visam criar condições prévias para sua constituição, registo, ajustamento à Lei, bem como para o seu funcionamento. Para o efeito, definimos objectivos gerais e específicos.

### II. OBJECTIVO GERAL

4. Fomentar a participação da Sociedade Civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, designadamente nos órgãos colegiais de âmbito local.

### III. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

5. Com o presente Plano pretende-se alcançar os seguintes objectivos:

- a) Definir áreas de implantação territorial das CM's por parte das Administrações Municipais em articulação com as Administrações Comunais e de Distrito Urbano;
- b) Adequar a organização e funcionamento das CM's às leis e regulamentos em vigor;
- c) Criar e assegurar o funcionamento dos Conselhos de Moradores, enquanto níveis de representação das CM's;

- d) Assegurar a participação dos Conselhos de Moradores ao Conselho de auscultação da comunidade;
- e) Assegurar a participação dos Conselhos de Moradores de nível municipal na elaboração do orçamento municipal;
- f) Assegurar a participação dos representantes das CM's na elaboração do orçamento participativo;
- g) Apoiar os cidadãos a constituírem-se como um verdadeiro interlocutor do Estado;
- h) Facilitar o processo de comunicação, fixação e alteração de residência, nos termos da lei;
- i) Apoiar a administração no processo de emissão do Cartão do Município.

#### **IV. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ACTUAL**

6. Embora a Lei das Comissões de Moradores e o Decreto Presidencial n.º 158/19, de 17 de Maio, que aprova o Regulamento da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores estejam a vigorar, o funcionamento e a organização das CM's está desalinhado com as normas jurídicas. O acompanhado do processo de democratização que está a ser conduzida pelo Executivo a todos os níveis, pouco tem merecido a atenção das CM's. Pois, regista-se situações em que os órgãos das CM's são comumente confundidos como Órgãos da Administração Local do Estado.

7. Assim, as CM's funcionam na sua maioria de forma heterogénea, ao ponto de os órgãos sociais das mesmas variarem de comissão em comissão e, funcionam com base em estatutos diferenciados.

8. Actualmente, as CM's na maior parte dos casos funcionam à margem da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho, ao ponto de os seus órgãos funcionarem sem se terem sujeitados ao sufrágio universal directo. Ademais, praticam actos próprios dos Órgãos da Administração Local do Estado, designadamente: licença de concessão de terras (terrenos), atestado de residência e certidão de óbito. Urge a necessidade de repor a legalidade através do presente Plano Estratégico.

#### **V. EIXO 1: DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DAS CM'S**

##### **A. Enquadramento Legal**

9. A zona de implantação das CM's é a delimitação territorial mais próxima do cidadão, designadamente a rua, o quarteirão, edifícios em propriedade horizontal e a aldeia. Porém, compete a Administração Municipal ou a Câmara da Autarquia Local, ponderadas as circunstâncias, definir outros espaços de implantação das comissões de moradores nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do regulamento da referida Lei.

10. Compete à Administração Municipal ou a Câmara da Autarquia Local determinar o espaço territorial concreto de abrangência das CM's.

##### **B. Foco**

11. Definir, a nível nacional, as áreas de implantação territorial das CM's e dos Conselhos de Moradores, tanto nas zonas rurais como nas zonas urbanas, nos termos da lei e dos seus regulamentos.

##### **C. Resultados Esperados**

Com a definição efectiva das áreas de implantação das CM's, espera-se, entre outros, os seguintes resultados:

- a) Definição dos espaços territoriais para implantação das CM's e dos Conselhos de Moradores, com vista a facilitar a sua constituição;
- b) Mapeamento municipal dos espaços territoriais de implantação das CM's;
- c) Até Março de 2020 concluir a definição dos espaços territoriais de implantação das CM's e dos Conselhos de Moradores nas zonas urbanas;
- d) Até Abril de 2020 concluir a definição dos espaços territoriais de implantação das CM's e dos Conselhos de Moradores nas zonas rurais;

##### **D. Opções Estratégicas**

O processo de definição das áreas de implantação das CM's assenta nos seguintes domínios fundamentais:

- a) Desconcentração do poder de decisão para definição dos espaços territoriais de implantação das CM's e dos Conselhos de Moradores para o Administrador Municipal e/ou Presidente da Câmara da Autarquia Local em articulação com os Administradores e/ou Secretários Comunais e de Distrito Urbano;
- b) Transformar as comissões de moradores existentes ao nível dos bairros, distritos urbanos, comunas e municípios em Conselhos de Moradores;
- c) Nas áreas de residência onde não haver Comissões de Moradores o Conselho de Moradores do sector responde pelos assuntos daquela área territorial;
- d) Transformar as coordenações de moradores dos prédios, ruas e quarteirões em Comissões de Moradores;
- e) Realizar seminários provinciais e municipais de sensibilização sobre o Plano Estratégico de Revitalização das Comissões de Moradores.

#### **VI. EIXO 2: REGULARIZAÇÃO E REGISTO DAS CM'S**

##### **E. Enquadramento Legal**

12. A constituição e registo das CM's é da competência legal da Administração Municipal ou da Câmara da Autarquia Local, mediante a emissão de um certificado de registo, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da referida Lei.

13. A emissão do certificado é precedida da apresentação de uma Acta Constitutiva ou de Adequação e do Estatuto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Regulamento da Lei acima referida.

**F. Foco**

14. Promover a revitalização das CM's existentes, bem como incentivar os moradores à constituição e registo das mesmas para a promoção da cidadania participativa;

15. Promover, junto das Administrações Municipais, a criação de CM's.

**G. Resultados Esperados**

16. CM's a funcionarem nos termos da lei e do regulamento em todo território nacional.

**H. Opções Estratégicas**

17. Após a emissão do certificado de registo as CM's recebem um número de registo.

18. O processo de regularização e registo assentará nas seguintes estratégias:

- a) Atribuir as CM's, a quando do registo, o código das áreas de residências aprovado no âmbito do BUAP;
- b) Preparação de modelos dos principais actos necessários para a constituição e reconhecimento das CM's junto das Administrações Municipais;
- c) Definição de logotipo das CM's;
- d) Definição do modelo de acto de aprovação tutelar;
- e) Criar, a nível central, uma base de dados das CM's;
- f) Criar em cada Município uma base de dados (cadastro) das CM's;
- g) Enviar modelos de documentos às Administrações Municipais para produção de processos das CM's;
- h) Elaborar, com periodicidade anual, um relatório sobre o ponto de situação das CM's a nível nacional;
- i) Solicitar às Administrações Municipais a publicação do procedimento de registo das CM's;

**VII. EIXO 3: LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO****I. Enquadramento Geral**

19. Havendo necessidade de se dar cumprimento à meta definida no PDN, segundo a qual, até 2022, se deva revitalizar e regularizar o funcionamento das CM's nos 164 Municípios do País, e ajustá-las nos termos da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho, Sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores e seu respectivo Regulamento, faz-se necessário definir um conjunto de linhas orientadoras para a operacionalização faseada do processo de regularização das CM's em todo o território nacional;

20. Tendo igualmente em atenção às condições sócio-demográficas, sócio-económicas e a diferenças da capacidade activa e de participação da população na vida pública, nas zonas urbanas e nas rurais, propõe-se que o processo de revitalização e regularização das CM's, em todo o território nacional, obedeça um ciclo de implementação que se inicie nas zonas com características urbanas mais consolidadas para as menos consolidadas, até alcançar todo o território, sem prejuízo da meta definida até 2022, na medida em que nas zonas urbanas registam-se mais tendências associativas do que nas rurais por razões sociais já enunciadas;

**J. Foco**

21. Definir as fases para o cumprimento da meta indicada no PDN, bem como definir a quantidade de municípios por metas periódicas;

22. Definir uma quantidade mínima de CM's a regularizar periodicamente até 2022.

**K. Opções Estratégicas****23. Fase I — Informação e Sensibilização Nacional**

- a) Realização de encontros de esclarecimentos sobre os instrumentos para a certificação e regularização das CM's em todo o território nacional;
- b) Partilha dos documentos estruturantes e modelos para a regularização e funcionamento das CM's com os Governos Provinciais e Administrações Municipais;
- c) Realização de seminários provinciais de sensibilização.

**24. Fase II — Definição da Projecção das Circunscrições Territoriais para o Processo de Revitalização:**

- a) A definição das circunscrições territoriais para a revitalização das CM's deverá estar alinhada com a estratégia de implementação dos BUAP's;

**25. Fase III — Acompanhamento e Consolidação do Processo de Revitalização**

- a) Acompanhamento do processo de certificação de CM's que forem surgindo nas demais áreas consolidadas dos Municípios;
- b) Acompanhamento dos actos praticados pelas CM's;
- c) Actualização contínua da Base de Dados das CM's em todo território nacional.

**VIII. EIXO 4: COMUNICAÇÃO E MARKETING****I. Enquadramento Geral**

26. O Plano de *Marketing* e Publicidade é parte integrante do presente Plano, como instrumento que vai privilegiar a realização de acções concretas de uma intensa campanha de sensibilização designadamente:

- a) Organizar seminários provinciais;
- b) Produzir *flyer* com conteúdos didácticos sobre as CM's;
- c) Produção de peças de comunicação no domínio da Televisão e da Rádio.

**IX. ORÇAMENTO GLOBAL DO PLANO**

Do ponto vista orçamental, duas fontes de financiamento para o presente Plano Estratégico se apresentam, a saber:

O programa de Cidadania Participativa (Ajustar com base no orçamento do MAT 2019 na rubrica PNAD).

O financiamento do PNUD no âmbito do acordo de cooperação técnica rubricado entre o MAT e o PNUD. No referido financiamento, as actividades afectas as Comissões de Moradores estão orçamentada a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares americanos).

## X. OUTROS ANEXOS

27. Para facilitar o processo de revitalização das Comissões de Moradores, impõe-se a preparação dos seguintes documentos:

Modelo de Certificado de Registo;  
Modelo de Declaração de Morador;  
Modelo de Declaração de Morador Para Menor;  
Modelo de Declaração de Ocorrência de Óbito;  
Modelo de Declaração de Ocorrência;  
Modelo de Estatuto Orgânico dos Conselhos de Moradores;

Modelo de Estatuto Orgânico das Comissões de Moradores;  
Modelo de Acta Constitutiva dos Conselhos de Moradores;  
Modelo de Acta Constitutiva das Comissões de Moradores;  
Modelo de Acta de Adequação das Comissões de Moradores;  
Proposta de Territórios-Pilotos para implantação das Comissões de Moradores.



### MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTO

Certifico que a Comissão de Moradores de [...], com Sede no Município de [...] Distrito Urbano de [...], Quarteirão [...], Rua [...], está registada junto da Administração Municipal de [...], sob o código [...], com vigência indeterminada nos termos da lei.

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE X, aos [...] de [...] de 2020, em Luanda.**

**COMISSÃO de  
MORADORES**  
O ADMINISTRADOR

**COMISSÃO DE MORADORES DA (O) [...]****CM n.º \_\_\_\_\_****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADOR<sup>1</sup>**

Certifico que (nome do morador) ....., solteiro/casado, de nacionalidade....., filho de.....e de....., nascido aos.....de.....de....., em....., titular do:

Bilhete de Identidade

Cartão de Eleitor

Cartão de Residente

Passaporte

N.º....., data de emissão.../.../..., é residente.....

Rua  Prédio  Quarteirão  Aldeia  Outro

Por ser verdade, passei a presente ***Declaração de Morador***, por mim assinada.

Luanda, aos.... de 2020

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MORADORES**

<sup>1</sup> Esta Declaração tem efeito exclusivo para certificação da residência junto dos órgãos competentes para emissão do cartão do munícipe.

**COMISSÃO DE MORADORES DA (O) [...]**

CM n.º \_\_\_\_\_

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADOR PARA MENOR<sup>2</sup>**

Certifico que o menor (nome do morador) ....., de nacionalidade....., filho de.....e de....., nascido aos.....de....., em....., titular do:

Bilhete de Identidade

Cédula Pessoal

Passaporte

Tutor

N.º .....data de emissão...../...../...., é residente.....

Rua  Prédio  Quarteirão  Aldeia  Outro

Por ser verdade, passei a presente *Declaração de Morador*, por mim assinada.

Luanda, aos.... de 2020

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MORADORES**

<sup>2</sup> Esta Declaração tem efeito exclusivo para certificação da residência junto dos órgãos competentes para emissão do cartão do munícipe.

**COMISSÃO DE MORADORES DA (O) [...]****CM n.º \_\_\_\_\_****MODELO DE INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ÓBITO**

Para os devidos efeitos legais declara-se que aos .....de.....de 20....o cidadão [...] ..... solteiro/casado, de nacionalidade....., filho ..... de.....e ..... de....., ..... nascido aos.....de.....de....., residente em....., rua ..... casa nº ..... titular do Bilhete de Identidade n.º....., passado pela.....

Faleceu.

A informação foi prestada pelo (nome .....), tendo tomado conhecimento da ocorrência (nome .... ) , passei a presente Ocorrência de Óbito, por mim assinada.

**COMISSÃO de  
MORADORES**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MORADORES

## COMISSÃO DE MORADORES DA (O) [...]

CM n.º \_\_\_\_\_

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA

Para os devidos efeitos, (Denuncio, Participo) que,

.....  
.....  
.....  
.....

Nome .....(da pessoa que denunciou ou fez a participação da anomalia da ocorrência)

Por ser verdade, passei a presente *Declaração de Ocorrência*, por mim assinada.

**COMISSÃO de  
MORADORES**  
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MORADORES

## ESTATUTO DO CONSELHO DE MORADORES DE [...]

### CAPÍTULO I Princípios Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### (Denominação e natureza)

1. O Conselho de Moradores é uma estrutura representativa das Comissões de Moradores nos diferentes níveis que têm como função principal assegurar uma acção coordenada e harmoniosa das Comissões de Moradores e representá-las perante os Órgãos da Administração Local.

2. O Conselho de Moradores é uma organização associativa e representativa dos moradores nas áreas de residência, sector, bairro, comuna ou distrito urbano e nos municípios.

3. O Conselho de Moradores é uma organização com natureza apartidária, sem fins lucrativos e visa satisfação dos interesses associativos dos seus membros.

#### ARTIGO 2.º

##### (Objecto social)

O Conselho de Moradores tem como objecto social a resolução de problemas comuns dos moradores da área da sua jurisdição, promoção da participação activa na vida da comunidade, a defesa dos interesses comuns e a melhoria da qualidade de vida.

#### ARTIGO 3.º

##### (Sede)

O Conselho de Moradores tem a sua sede na (o) [...].

#### ARTIGO 4.º

##### (Âmbito de incidência territorial)

1. A actuação do Conselho de Moradores incide exclusivamente sobre a extensão territorial que compreende a [...].

2. O presente Estatuto aplica-se única e exclusivamente ao Conselho de Moradores e aos seus respectivos membros.

#### ARTIGO 5.º

##### (Representação perante terceiros)

O Conselho de Moradores faz-se representar, perante terceiros, pelo Presidente em Exercício.

#### ARTIGO 6.º

##### (Competências)

Nos termos das alíneas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho — Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento Comissões de Moradores, o Conselho de Moradores [...] exerce competências nas questões relativas ao funcionamento das Comissões de Moradores tais como:

- a) Identificação dos moradores nacionais e estrangeiros, por via do registo informal e controlo estatístico do número de residentes existentes na Rua, Quarteirão, Bairro ou Sector [...];
- b) Ambiente e ao saneamento básico urbano e rural, por via da realização de campanhas de limpeza, plantação de árvores e informação em caso de falhas na recolha de resíduos sólidos;

- c) Denúncia de construções não autorizadas e da ocupação ilegal de terrenos, por via da participação das ocorrências de tais factos junto da Administração Municipal ou da Câmara Municipal;
- d) Denúncia de imigrantes ilegais ou em situação migratória ilegal na Rua, Quarteirão ou Sectores [...], por via da participação junto das autoridades competentes;
- e) Denúncias, junto das autoridades competentes, de práticas de comércio ilegal, existência de igrejas e seitas ilegais;
- f) Poluição sonora e a realização de actividades lúdicas produtoras, de ruídos excessivos que perturbem o sossego e a paz de espírito dos moradores na Rua por via da participação junto da Administração Municipal ou da Câmara Municipal;
- g) Promoção e incentivo de acções de natureza cívica, desportivas, culturais, recreativas, científicas dos seus membros, bem como a preservação ambiental e da qualidade dos espaços;
- h) Participação no processo de registo dos cidadãos residentes na Rua, Quarteirão ou Sector para efeitos de facilidade na concessão de Cartão do Município;
- i) Participação regular nos Conselhos de Auscultação da Comunidade ou Assembleias Municipais;
- j) Participação na elaboração do orçamento participativo;
- k) Participação no processo de definição, criação e revisão dos Topónimos referentes ao Bairro ou Sector;
- l) Cooperação com as autoridades tradicionais da Rua ou Sector;
- m) Exercício do direito de petição perante o Órgão competente da Administração Local, nos termos da lei;
- n) Cooperação com as Comissões de Moradores das Ruas, Quarteirões adjacentes, a fim de juntos promoverem a resolução de problemas comuns.

### CAPÍTULO II Associação Efectiva

#### ARTIGO 7.º

##### (Membros)

1. São considerados membros do Conselho de Moradores os membros eleitos pelos Conselhos de Moradores a nível de (o) [...] inscritos no referido Conselho, nos termos do presente estatuto.

2. A qualidade de membro é intransmissível e adquire-se, exclusivamente, através de um acto voluntário de inscrição na mesma.

3. Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado do direito de ser membro do Conselho de Moradores em

razão da sua ascendência, etnia, cor, deficiência, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão, sexo, idade, religião ou qualquer outra condição.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO 8.º (Dos direitos e deveres)

##### 1. São direitos dos membros:

- a) Participar das sessões das Assembleias de Moradores quando convidados;
- b) Candidatar-se aos órgãos do Conselho;
- c) Requerer a convocação de uma Assembleia Extraordinária;
- d) Participar de todos os eventos promovidos pelo Conselho de Moradores;
- e) Fazer sugestões para o engrandecimento e desenvolvimento do Conselho de Moradores;
- f) Apresentar moções, propostas ou reivindicações ao Conselho de Moradores;
- g) Ter as suas comunicações registadas nas actas das Reuniões Plenárias;
- h) A todo tempo, examinar os documentos do Conselho de Moradores.

##### 2. São deveres de todos os membros:

- a) Respeitar o disposto no presente estatuto;
- b) Contribuir e zelar pelo bom nome do Conselho de Moradores;
- c) Pagar as quotas com regularidade.

#### ARTIGO 9.º (Da admissão)

1. A admissão dos candidatos a membros do Conselho de Moradores obedece os seguintes requisitos:

- a) Ser residente na Rua, Quarteirão, área de residência, Sector e ou Bairro [...], por um período de tempo igual ou superior a (...) anos;
- b) Apresentação de documento de identificação pessoal;
- c) Apresentação do cartão de residente;
- d) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- e) Se presidente de uma Comissão de Moradores ou membro de um Conselho de Moradores.

#### ARTIGO 10.º (Perda do direito de membro)

1. Perdem o direito de membros do Conselho de Moradores do (a) [...], aqueles que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Deixarem de residir na localidade [...], por um período de tempo superior a....anos.
- c) Adoptarem conduta ética, moral contrária aos objectivos do Conselho de Moradores;
- d) Exercerem actividades que contrariem decisões do Conselho;

e) Violarem de forma grave e reiterada as disposições do presente Estatuto.

2. O membro excluído por falta de pagamento da sua cota e pode ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto da tesouraria do Conselho.

3. A perda da qualidade de membro é determinada pela Administração, cabendo sempre recurso ao Conselho de Moradores.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos

#### SECÇÃO I Generalidades

#### ARTIGO 11.º (Definição)

São órgãos do Conselho de Moradores as entidades que exercem as suas actividades em nome dele, nos termos da Lei n.º 7/16, designadamente:

- a) Assembleia;
- b) Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 12.º (Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos do Conselho é de 3 anos, salvo disposição em contrário da Lei ou do presente Estatuto.

#### SECÇÃO II A Assembleia

#### ARTIGO 13.º (Definição)

A Assembleia é o órgão colegial deliberativo do Conselho de Moradores.

#### ARTIGO 14.º (Composição e direito a voto)

1. A Assembleia é composta pelos membros do Conselho de Moradores.

2. Os membros da Assembleia têm direito a voto.

#### ARTIGO 15.º (Competências)

Compete à Assembleia:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao Conselho;
- b) Eleger a mesa da Assembleia, a Administração e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento;
- d) Aprovar o relatório de actividades e as contas da Administração.

#### ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário.

2. A Mesa da Assembleia é presidida pelo Presidente do Conselho de Moradores.

3. A Mesa da Assembleia tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

**ARTIGO 17.º**  
**(Funcionamento)**

1. A Assembleia só poderá deliberar com mais de metade dos membros ( $50\% + 1$ ).

2. Caso não se verifique esta condição, a mesa decide, 20 minutos após, sobre o início dos trabalhos.

**SECÇÃO III**  
**A Administração**

**ARTIGO 18.º**  
**(Composição)**

A Administração é composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

**ARTIGO 19.º**  
**(Competências)**

A Administração compete:

- a) Administrar o património do Conselho, executar as deliberações tomadas pela assembleia e cumprir o programa com o qual se apresentou às eleições;
- b) Apresentar à Assembleia e ao Conselho Fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades, trimestralmente;
- c) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos do Conselho e exercer as demais competências previstas ou decorrentes da aplicação do presente estatuto.

**ARTIGO 20.º**  
**(Responsabilidade)**

Cada membro da Administração é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Administração.

**SECÇÃO IV**  
**Conselho Fiscal**

**ARTIGO 21.º**  
**(Composição)**

A actividade da fiscalidade é exercida por um fiscal-único.

**ARTIGO 22.º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal proceder à fiscalidade das actividades realizadas pela Administração e emitir pareceres sobre o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades e contas apresentadas por aquele órgão.

**ARTIGO 23.º**  
**(Responsabilidades)**

O Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**  
**Finanças e Património**

**ARTIGO 24.º**  
**(Receitas e despesas)**

1. O património do Conselho de Moradores é constituído de bens móveis, que possua ou venha a possuir por compra, permuta ou doação a qualquer de seus órgãos.

2. Nos termos do número anterior consideram-se receitas do Conselho as seguintes:

- a) Quotas e contribuições dos membros, bem como das multas pecuniárias estatutárias e as deliberadas em Assembleia;
- b) Outros donativos.

**CAPÍTULO V**  
**Revisão e Alteração do Estatuto**

**ARTIGO 25.º**  
**(Revisão)**

1. As deliberações sobre as alterações do estatuto carecem da aprovação definitiva de  $3/4$  (três quartos) do número de membros presentes em Assembleia.

2. A Assembleia a que se refere o número anterior deve ser convocada com 15 dias de antecedência.

**ARTIGO 26.º**  
**(Extinção)**

1. O Conselho de Moradores só pode ser extinto por decisão da Assembleia tomada por maioria de  $3/4$  (três quartos) da totalidade dos seus membros e nos termos da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho.

2. Em caso de extinção do Conselho de Moradores, os seus bens se convertem automaticamente em bens da Administração Local do Estado ou Autárquica.

**ARTIGO 27.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação tutelar.

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_ 2020.

O Presidente da Mesa da Assembleia Constituinte

**MODELO 2 — ESTATUTOS**

**ESTATUTO DA COMISSÃO  
DE MORADORES DA(O) [...]**

**CAPÍTULO I**  
**Princípios Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Denominação e natureza)**

1. A Comissão de Moradores adopta a denominação de Comissão de Moradores da (o) [...], adiante designada Comissão e é a organização associativa e representativa dos moradores do Bairro[...], constituída nos termos da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho — Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento Comissões de Moradores.

2. A Comissão de Moradores é uma organização com natureza apartidária, sem fins lucrativos e visa satisfação dos interesses associativos dos seus membros.

**ARTIGO 2.º  
(Objecto social)**

A Comissão de Moradores tem como objecto social a resolução de problemas comuns dos moradores, a promoção da participação activa na vida da comunidade, a defesa dos interesses comuns e a melhoria da qualidade de vida do referido Bairro.

**ARTIGO 3.º  
(Sede)**

A Comissão tem a sua sede na Rua [...], do Município [...].

**ARTIGO 4.º  
(Âmbito de incidência territorial)**

1. A actuação da Comissão incide exclusivamente sobre a extensão territorial que compreende a Rua

2. O presente Estatuto aplica-se única e exclusivamente à Comissão e aos seus respectivos membros.

**ARTIGO 5.º  
(Representação perante terceiros)**

A Comissão de Moradores faz-se representar perante terceiros, pelos membros da Administração, que é o seu Órgão Executivo.

**ARTIGO 6.º  
(Competências)**

Nos termos das alíneas dos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho — Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento Comissões de Moradores, a Comissão de Moradores [...] exerce competências nas questões relativas à:

- a) Identificação dos moradores nacionais e estrangeiros, por via do registo informal e controlo estatístico do número de residentes existentes na Rua [...];
- b) Ambiente e ao saneamento básico urbano e rural, por via da realização de campanhas de limpeza, plantação de árvores e informação em caso de falhas na recolha de resíduos sólidos;
- c) Denúncia de construções não autorizadas e da ocupação ilegal de terrenos, por via da participação da ocorrência de tais factos junto da Administração Municipal ou da Câmara Municipal;
- d) Denúncia de imigrantes ilegais ou em situação migratória ilegal na Rua [...], por via da participação junto das autoridades competentes;
- e) Denúncias, junto das autoridades competentes, de práticas de comércio ilegal, existência de igrejas e seitas ilegais;
- f) Poluição sonora e a realização de actividades lúdicas produtoras, de ruídos excessivos que perturbem o sossego e a paz de espírito dos moradores na Rua [...], por via da participação junto da Administração Municipal ou da Câmara Municipal;

- g) Promoção e incentivo de acções de natureza cívica, desportivas, culturais, recreativas, científicas dos seus membros, bem como a preservação ambiental e da qualidade dos espaços;
- h) Participação no processo de registo dos cidadãos residentes na Rua, para efeitos de facilidade na concessão de Cartão do Município;
- i) Participação regular nos Conselhos de Auscultação da Comunidade ou Assembleias Municipais;
- j) Participação na elaboração do orçamento participativo;
- k) Participação no processo de definição, criação e revisão dos Topónimos referentes ao Bairro;
- l) Cooperação com as autoridades tradicionais da Rua;
- m) Exercício do direito de petição perante o Órgão competente da Administração Local, nos termos da lei;
- n) Cooperação com as Comissões de Moradores das Ruas ou Quarteirões adjacentes, a fim de juntos promoverem a resolução de problemas comuns.

**CAPÍTULO II  
Associação Efectiva**

**ARTIGO 7.º  
(Membros)**

1. São considerados membros da Comissão todos os moradores da Rua ou de quarteirão [...] inscritos na referida Comissão, nos termos do presente Estatuto.

2. A qualidade de membro é intransmissível e adquire-se, exclusivamente, através de um acto voluntário de inscrição na mesma.

3. Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado do direito de ser membro da Comissão de Moradores em razão da sua ascendência, etnia, cor, deficiência, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão, sexo, idade, religião ou qualquer outra condição.

**CAPÍTULO III**

**ARTIGO 8.º  
(Dos direitos e deveres)**

1. São direitos dos membros:

- a) Participar das sessões das Assembleias de Moradores;
- b) Candidatar-se aos órgãos da Comissão;
- c) Requerer a convocação de uma Assembleia Extraordinária;
- d) Participar de todos os eventos promovidos pela Comissão de Moradores;
- e) Fazer sugestões para o engrandecimento e desenvolvimento da Comissão de Moradores;
- f) Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Comissão Moradores;

- g) Ter as suas comunicações registadas nas actas das Assembleias ou Reuniões Plenárias;
  - h) A todo tempo, examinar os documentos da Comissão de Moradores.
2. São deveres de todos os membros:
- a) Respeitar o disposto no presente estatuto;
  - b) Contribuir e zelar pelo bom nome da Comissão de Moradores;
  - c) Pagar as quotas com regularidade.

**ARTIGO 9.º  
(Da admissão)**

1. A admissão dos candidatos a membros da Comissão de Moradores observa os seguintes requisitos:
- a) Ser residente na Rua [...], por um período de tempo igual ou superior a...;
  - b) Apresentação de documento de identificação pessoal;
  - c) Apresentação do cartão de residente;
  - d) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

**ARTIGO 10.º  
(Perda do direito de membro)**

1. Perdem o direito de membros da Comissão de Moradores da Rua [...], aqueles que:
- a) Renunciarem voluntariamente;
  - b) Deixarem de residir na Rua [...], por um período de tempo superior a...
  - c) Adoptarem conduta ética, moral contrárias aos objectivos da Comissão de Moradores;
  - d) Exercerem actividades que contrariem decisões da Assembleia;
  - e) Violarem de forma grave e reiterada as disposições do presente Estatuto.
2. O membro excluído por falta de pagamento pode ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto da tesouraria da Comissão.
3. A perda da qualidade de membro é determinada pela Administração, cabendo sempre recurso à Assembleia.

#### CAPÍTULO IV Órgãos

**SECÇÃO I  
Generalidades**

**ARTIGO 11.º  
(Definição)**

São órgãos desta Comissão de Moradores as entidades que exercem as suas actividades em nome da Comissão, nos termos da Lei n.º 7/16, designadamente:

- a) Assembleia;
- b) A Administração;
- c) Conselho Fiscal.

**ARTIGO 12.º  
(Mandato)**

O mandato dos órgãos eleitos da Comissão é de 3 anos, salvo disposição em contrário da Lei ou do presente Estatuto.

**SECÇÃO II  
A Assembleia**

**ARTIGO 13.º  
(Definição)**

A Assembleia é o órgão colegial deliberativo da Comissão de Moradores.

**ARTIGO 14.º  
(Composição e direito a voto)**

1. A Assembleia é composta pelos membros da Comissão de Moradores.

2. Os membros da Assembleia têm direito a voto.

**ARTIGO 15.º  
(Competências)**

Compete à Assembleia:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Comissão;
- b) Eleger a mesa da Assembleia, a Administração e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento;
- d) Aprovar o relatório de actividades e as contas da Administração.

**ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um representante dos moradores eleitos por voto secreto.

2. A Mesa da Assembleia tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

**ARTIGO 17.º  
(Funcionamento)**

1. A Assembleia só poderá deliberar com mais de metade dos membros (50% + 1).

2. Caso não se verifique esta condição, a mesa decide, 20 minutos após, sobre o início dos trabalhos.

**SECÇÃO III  
A Administração**

**ARTIGO 18.º  
(Composição)**

A Administração é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e 5 Vogais.

**ARTIGO 19.º  
(Competências)**

À Administração compete:

- a) Administrar o património da Comissão, executar as deliberações tomadas pela assembleia e cumprir o programa com o qual se apresentou às eleições;
- b) Apresentar à Assembleia e ao Conselho Fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades, trimestralmente;
- c) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Comissão e exercer as demais competências previstas ou decorrentes da aplicação do presente estatuto.

**ARTIGO 20.º  
(Responsabilidade)**

Cada membro da Administração é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Administração.

**SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal**

**ARTIGO 21.º  
(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e ponderadas as circunstâncias, o Conselho Fiscal pode ser composto apenas por um membro.

**ARTIGO 22.º  
(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as actividades realizadas pela Administração e emitir pareceres sobre o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades e contas apresentadas por aquele órgão.

**ARTIGO 23.º  
(Responsabilidades)**

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV  
Finanças e Património**

**ARTIGO 24.º  
(Receitas e despesas)**

1. O património da Comissão é constituído de bens móveis, que possua ou venha a possuir por compra, permuta ou doação a qualquer de seus órgãos.

2. Nos termos do número anterior consideram-se receitas da Comissão as seguintes:

- a) Quotas e contribuições dos membros, bem como das multas pecuniárias estatutárias e as deliberadas em Assembleia;
- b) Outros donativos.

**CAPÍTULO V  
Revisão e Alteração do Estatuto**

**ARTIGO 25.º  
(Revisão)**

1. As deliberações sobre as alterações do estatuto carecem da aprovação definitiva de 3/4 (três quartos) do número de membros presentes em Assembleia.

2. A Assembleia a que se refere o número anterior deve ser convocada com 15 dias de antecedência.

**ARTIGO 26.º  
(Extinção)**

1. A Comissão de Moradores só pode ser extinta por decisão da Assembleia tomada por maioria de 3/4 (três quartos) da totalidade dos seus membros e nos termos da Lei n.º 7/16, de 1 de Junho.

2. Em caso de extinção da Comissão de Moradores, os seus bens se convertem automaticamente em bens da Administração Local do Estado ou Autárquica.

**ARTIGO 27.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação tutelar.

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Constituinte

**ACTA CONSTITUTIVA  
DOS CONSELHOS DE MORADORES**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas, no \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ realizou-se uma Assembleia Extraordinária, convocada pela Comissão Instaladora, com um único objectivo da constituição do Conselho de Moradores da Área de Residência, Sector, Bairro, Distrito Urbano, Comuna ou Município de \_\_\_\_\_ Província de \_\_\_\_\_.

Os presentes elegeram para presidirem os trabalhos (nome) e para secretariar (nomes); Registaram-se \_\_\_\_\_ pessoas identificadas na lista de presença em anexo.

A ordem de trabalhos proposta e aprovada pela mesa foi a seguinte:

- 1) Eleição do Conselho de Moradores;
- 2) Aprovação do Estatuto Orgânico;
- 3) Apresentação da Comissão Instaladora.

Iniciados os trabalhos, um dos membros da Comissão Instaladora, senhor(a) \_\_\_\_\_ fez a exposição dos motivos para a criação do Conselho de Moradores.

De seguida, cumprindo o primeiro ponto da agenda de trabalhos, foram apresentados nomes da composição Comissão Instaladora.

No segundo ponto, a Assembleia elegeu o Conselho de Moradores cuja composição ficou conforme a lista anexa e que abaixo se descreve.

No seu seio o Conselho elegeu o senhor \_\_\_\_\_ para Presidente do mesmo.

No terceiro ponto da ordem dos trabalhos, que consistiu na apresentação da proposta do Estatuto Orgânico do Conselho pelo Presidente do mesmo que foi analisado e aprovado pelos presentes.

A Comissão é composta pelos seguintes membros:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ votos  
\_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ votos;  
\_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ votos;  
\_\_\_\_\_ ...

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia Constituinte da qual foi lavrada a presente acta.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

O Presidente da Mesa da Assembleia Constituinte

---

**ACTA CONSTITUTIVA  
DAS COMISSÕES DE MORADORES**

Aos dias [...] de [...], pelas [...] horas, no [...] do [...] de \_\_\_\_\_ realizou-se uma Assembleia Extraordinária, convocada por uma Comissão Instaladora com um único objectivo de constituição da Comissão de Moradores.

Os presentes elegeram para presidirem os trabalhos (nome) e para secretariar (nome) e (nome);

Registaram-se [...] pessoas identificadas na lista de presença em anexo.

A ordem de trabalhos proposta e aprovada pela Mesa foi a seguinte:

- 1) Criação da Comissão de Moradores da Rua [...];
- 2) Aprovação do Estatuto Orgânico;
- 3) Eleição da Comissão Instaladora.

Iniciados os trabalhos, um dos fundadores, \_\_\_\_\_ fez a exposição dos motivos para a criação da Comissão de Moradores. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da referida Comissão.

A seguir foi apresentada a proposta de nome para a Comissão, a qual mereceu aprovação. Como segundo ponto da ordem de trabalhos, a comissão apresentou uma minuta de estatutos, que foi lida ponto a ponto. Posta a votação, o projecto final, foi aprovado.

Por último, passou-se ao terceiro ponto da ordem dos trabalhos, que consistiu na apresentação da proposta da lista dos candidatos para a Comissão Instaladora de Moradores do Bairro [...]. Uma vez eleita, a Comissão Instaladora é responsável pela homologação da Comissão de Moradores junto da Administração Municipal para aquisição da personalidade jurídica.

A Comissão é composta pelos seguintes membros:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia Constituinte da qual foi lavrada a presente Acta.

Anexos 1: Lista de presença;

Anexo 2: Estatuto Orgânico.

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Constituinte

## ACTA DE ADEQUAÇÃO

Aos dias dois de [...] de dois mil e vinte, pelas [...] horas, no [...] do [...] de \_\_\_\_\_ realizou-se uma Assembleia Extraordinária, convocada por uma Comissão Instaladora com o objectivo de constituição por adequação da Comissão de Moradores.

Os presentes elegeram para presidirem os trabalhos (nome) e para secretariar (nome) e (nome);

Registaram-se [...] pessoas identificadas na lista de presença em anexo.

A ordem de trabalhos proposta e aprovada pela Mesa foi a seguinte:

- 1) Adequação da Comissão de moradores;
- 2) Aprovação do Estatuto Orgânico;
- 3) Apresentação da lista dos candidatos para comissão instaladora.

Iniciados os trabalhos, um dos fundadores, \_\_\_\_\_ fez a exposição dos motivos para a adequação da Comissão de moradores. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis.

A seguir foi apresentada a proposta de nome para a Comissão, a qual mereceu aprovação. Como segundo ponto da ordem de trabalhos, a comissão apresentou uma minuta de estatutos, que foi lida ponto a ponto. Posta a votação, o projecto final, foi aprovado.

Por último, passou-se ao terceiro ponto da ordem dos trabalhos, que consistiu na apresentação da proposta da lista dos candidatos para a Comissão Instaladora de Moradores do Bairro [...]. Uma vez eleita, a Comissão Instaladora é responsável pela homologação da Comissão de Moradores junto da Administração Municipal para aquisição da personalidade jurídica.

A Comissão é composta pelos seguintes membros:

\_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_;

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia Constituinte da qual foi lavrada a presente Acta.

Anexos 1: Lista de presença;

Anexo 2: Estatuto Orgânico.

Aos \_\_\_/\_\_\_\_ 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Constituinte

---



**REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO  
CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS PARA A REVITALIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE MORADORES (1.ª Fase)**

N.º	Província	Municípios Centralidades Urbanizações	Período de Implementação (1.ª Fase)	
			2020	
1	BENGO	Ambriz		
		Dande		
		Urbanização do Capari		
2	BENGUELA	Benguela		
		Bocoio		
		Caibambo		
		Catumbela		
		Cubal		
		Ganda		
		Lobito		
		Centralidade da Baía Farta		
		Centralidade do Lobito 3000		
		Centralidade do Luhongo		
		Andulo		
		Cuito		
3	BIÉ	Cuhinga		
		Centralidade Horizonte do Cuito		
		Cabinda		
		Cacongo		
4	CABINDA	Urbanização 4 de Abril	De Agosto	Até Dezembro
		Menongue		
		Cuchi		
5	CUANDO CUBANGO	Cambambe		
		Cazengo		
6	CUANZA-NORTE	Amboim		
		Cela		
		Porto Amboim		
		Seles		
		Sumbe		
7	CUANZA-SUL	Cuanhama		
		Namacunde		
		Ombandja		
8	CUNENE	Bailundo		
		Caála		
		Ecunha		
		Huambo		
		Londuimbali		
		Centralidade do Lossambo		
9	HUAMBO			

N.º	Província	Municípios Centralidades Urbanizações	Período de Implementação (1.ª Fase)
			2020
10	HUÍLA	Lubango	
		Chibia	
		Cacula	
		Caluquembe	
		Matala	
		Quilengues	
		Quibungo	
		Centralidade da Quilemba	
11	LUANDA	Luanda	
		Belas	
		Centralidade do Kilamba	
		Urbanização KK5000	
		Cazenga	
		Cacuaco	
		Icolo e Bengo	
		Kilamba Kaxi	
		Talatona	
		Viana	
		Centralidade do Zango 0 (Urbanização Vida Pacifica)	
		Centralidade do Zango 5 (8000)	
		Urbanização do KM 44	
		Urbanização do Nova Vida	
12	LUNDA-NORTE	Centralidade do Sequele	
		Chitato	
		Lucapa	
13	LUNDA-SUL	Centralidade do Dundo	
		Saurimo	
14	MALANJE	Dala	
		Malanje	
		Cacuso	
		Calandula	
15	MOXICO	Cangandala	
		Moxico	
16	NAMIBE	Camanongue	
		Moçâmedes	
		Bibala	
		Urbanização da Praia Amélia	
		Urbanização 5 de Abril	
17	UÍGE	Uige	
		Negage	
		Centralidade do Quilomosso	
18	ZAIRE	MBanza Kongo	
		Soyo	
TOTAL	18	84	3 Meses

Critérios observados para a definição das áreas-piloto:

- a) Zonas urbanas;
- b) Alinhamento com o BUAP.

O Ministro, *Marcy Cláudio Lopes*.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### Decreto Executivo n.º 171/20 de 5 de Junho

Considerando que, por via do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, foi declarada Situação de Calamidade Pública, que entre outras medidas de prevenção e controlo para evitar a propagação do Vírus SARS-CoV-2 e a doença COVID-19, prevê regras específicas para o funcionamento das Instituições de Ensino Superior, bem como a necessidade de reajustamento do Calendário Académico 2020 para o reinício da actividade lectiva durante o mês de Julho;

Havendo necessidade de se reajustar o Calendário do Ano Académico 2020, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 429/19, de 30 de Dezembro, de modo a assegurar o cumprimento dos planos curriculares dos cursos ministrados nas Instituições de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2020 reajustado, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem

como os princípios para a sua organização e efectivação, constantes dos Anexos I e II ao presente Diploma, do qual são parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Aplicação obrigatória)

O Calendário do Ano Académico 2020 reajustado aprovado pelo presente Decreto Executivo é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, autorizadas a funcionar em território nacional.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### ARTIGO 4.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 429/19, de 30 de Dezembro.

#### ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2020.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.